



ESTADO DA PARAÍBA

Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 360

João Pessoa, 28 de junho de 2017

Secretaria de Estado da Receita

Atos do Secretário de Estado

PORTARIA Nº 00169/2017/GSER

João Pessoa, 27 de junho de 2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso XXII do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Receita - SER, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **STÊNIO MACHADO FERREIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 161.159-3, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Pombal, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Catolé do Rocha, enquanto durar o período de férias de seu titular, **ADRIANO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 158.552-5, no período de 16/07/2017 a 31/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZAO
Secretário de Estado da Receita
Matrícula Nº 183.856-3

PORTARIA Nº 00170/2017/GSER

João Pessoa, 27 de junho de 2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007; o art. 122, parágrafo único, e o art. 123, §§ 2º e 3º, ambos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho 1997, e o art. 61, incisos III e XV, da Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º ao art. 2º da Portaria nº 00087/2016/GSER, de 20 de maio de 2016, com a seguinte redação, sendo renomeado o atual parágrafo único para § 1º.

"§ 2º Os eventos cadastrais presentes em arquivo eletrônico poderão sofrer adequações caso os dados do arquivo configurem uma atuação mais ampla ou um tipo diferente de atualização do Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZAO
Secretário de Estado da Receita
LEONILSON LINS DE LUCENA
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais
ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES
Coordenador de Corregedoria Fiscal

RAMIRO RODRIGUES ESTRELA
Gerente Executivo de Arrecadação e de Informações Fiscais
HEITOR COLLETT
Gerente Executivo de Tributação
MARX FERNANDES DE GUSMAO
Gerente Executivo de Fiscalização de Tributos Estaduais
ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Gerente Executivo de Julgamento de Processos Fiscais
ELAINE CARVALHO CESAR
Gerente Executivo da ESAT

FRANCISCO CIRILO NUNES
Gerente Regional da Primeira Região da Secretária Estadual da Receita
ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO
Gerente Regional da Segunda Região da Secretária Estadual da Receita
ARNON CAVALCANTE DINIZ
Gerente Regional da Terceira Região da Secretária Estadual da Receita

LUZINETE SILVA MARINHO DE FIGUEIREDO
Gerente Regional da Quarta Região da Secretária Estadual da Receita, em exercício
GISLAINE ARAUJO DE MEDEIROS
Gerente Regional da Quinta Região da Secretária Estadual da Receita

MARCONI MARQUES FRAZAO
Secretário de Estado da Receita
Matrícula Nº 183.856-3

PORTARIA Nº 00166/2017/GSER

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o ajuste SINIEF 19/16, instituidor da Nota Fiscal Eletrônica e o Regulamento do ICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, nos seus arts. 171 e 171-Q;

Considerando as dificuldades operacionais das empresas para atenderem ao prazo anteriormente estipulado,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 00011/2017/GSER, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** As empresas do segmento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares (CNAES 5510-8/01, 5611-2/03, 5611-2/01, 5611-2/02, 5620-1/02, 5620-1/03, 5620-1/04) deverão iniciar a utilização dos equipamentos previstos no art. 1º ou do TEF interligado ao sistema de emissão de NFC-e até 31 de julho de 2017, ficando após esta data vedado o uso dos equipamentos POS (Point of Sale) sem integração com o sistema de automação da empresa.

§ 1º As empresas do segmento descrito no caput deste artigo poderão utilizar os equipamentos previstos no art. 1º nas vendas com entrega em domicílio (delivery) até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Os equipamentos POS utilizados nas vendas com entrega em domicílio não poderão ser utilizados nas vendas dentro dos estabelecimentos.

§ 3º Nas vendas com cartão de crédito ou débito realizadas por meio de POS não integrados com o sistema de automação da empresa, o CNPJ da credenciadora, a bandeira da operadora do cartão e o número de autorização da operação devem ser informados na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita

PUBLICADA NO D.O.-e/SER de 27/6/2017
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO